CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026
Processo de Licitação nº 011/2026

O MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.726.320/0001-77, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com objetivo de realizar o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviço, **pelo critério de seleção paralelo e não excludente**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13/2023, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: 25/05/2026
ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO: 25/11/2026
HORÁRIO: 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h
LOCAL: Prefeitura Municipal, com endereço na Av. Tiradentes, 1090, Setor de Licitações.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o **credenciamento de empresas prestadoras de serviços de manutenção de veículos leves, pesados, máquinas, ônibus, vans e utilitários, com fornecimento de peças, com base em desconto fixo utilizando o Sistema TRAZ VALOR, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais do Município de Tiradentes do Sul**, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 Os limites quantitativos indicados na tabela constante do Termo de Referência (Anexo I) são relativos ao total de serviços a serem prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execução mínima individual.

1.3 A execução dos serviços dar-se-á conforme demanda e necessidade da Administração Municipal, observando o disposto no Termo de Referência (Anexo I).

1.4 Os serviços contratados deverão ser prestados segundo as normas técnicas e legais aplicáveis, que desde já o **CREDENCIADO** declara conhecer e se obriga a cumprir, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título ou pretexto, diretamente ao usuário, ao CREDENCIANTE ou a qualquer outra esfera da Administração Pública.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo,
estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de
sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
2.1.1 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

2.2 RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) Solicitação de credenciamento e Declarações legais, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

2.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo constar a validade no documento. Caso não conste, não poderá ser superior a **90 (noventa)** dias da data da emissão do documento.

2.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
b) Alvará ou Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente da sede da licitante. A

licença/autorização deve ser pertinente ao ramo de atividade do objeto licitado, devendo estar válida na data do certame.

c) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, de forma satisfatória, serviços/fornecimentos de natureza semelhante ao objeto desta licitação.

3. VEDAÇÕES

3.1 Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme especificações contidas no Anexo II e deverá conter:

a) A razão social da proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

b) A descrição completa do(s) item(ns) para o qual se credencia, em conformidade com o Anexo I, devendo constar o valor da hora técnica de mão de obra e do percentual de desconto aplicável sobre os valores de referência das peças e componentes constantes do Sistema TRAZ VALOR, ambos conforme os parâmetros fixados no Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de propostas alternativas ou divergentes;

c) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação;

4.2 Os valores propostos deverão ser considerados completos, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais), encargos sociais e trabalhistas, despesas operacionais, administrativas, financeiras, logísticas, transporte, alimentação, estada de funcionários, seguros e quaisquer outras despesas indispensáveis à execução dos serviços e ao fornecimento das peças.

5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar, em envelope lacrado os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (item 2) E PROPOSTA DE PREÇOS (item 4)** contendo, em sua parte externa, além do **Nome da Proponente**, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/RS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/___
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº __/___
NOME DA EMPRESA

5.2 Os documentos constantes do envelope deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a procuração.

5.3 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.4 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem com as exigências do Edital.

6. DOS RECURSOS

6.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 5.4, poderá interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.2 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6.3 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
6.4 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Tiradentes /RS, situada na Av. Tiradentes 1090, Bairro Centro, CEP nº 98680.000, ou poderá ser enviado para o e-mail: adm@tiradentesdosul.rs.gov.br.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados.
7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento), quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://www.tiradentesdosul.rs.gov.br/site.
7.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação da lista de que trata o item 7.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.
7.5.1 Caso os documentos não sejam retirados dentro do prazo de que trata o item 7.5, os mesmos serão eliminados pela Administração Municipal.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, tendo como prazo inicial contar da data da assinatura do presente contrato.
8.2 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os critérios definidos neste Edital, observando-se:
I - A mão de obra será paga com base no valor da hora técnica fixada no Termo de Referência, contabilizando-se apenas as horas efetivamente aplicadas na execução do serviço;
II - O fornecimento de peças e acessórios será pago com base nos valores de referência constantes do Sistema TRAZ VALOR, com aplicação do percentual de desconto ofertado pela credenciada no ato do credenciamento.
9.2 Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato.
9.3 Após o transcurso de 06 (seis) meses, poderá ser concedido reajuste, mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do índice IPCA, aplicável exclusivamente às obrigações

iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nesta hipótese, será atualizada a Tabela de Valores constante do Anexo I.

9.4 Para os reajustes subsequentes, observar-se-á o interregno mínimo de 06 (seis) meses, contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.5 O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

9.6 O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente, via ordem bancária, em favor da instituição financeira indicada pela contratada na Nota Fiscal ou no ato de credenciamento, devendo constar, de forma expressa, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

9.7 Caso o prestador seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de evitar retenção indevida de tributos.

9.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada, ficando o pagamento suspenso até que sejam adotadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento terá início somente após a reapresentação da documentação regularizada, não cabendo qualquer ônus adicional à Prefeitura.

9.9 Todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, como condição para a manutenção da habilitação e para a realização dos pagamentos.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1 A Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços **no prazo de 30 (trinta) dias** serão descredenciados.

10.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não hajam serviços pendentes de conclusão.

10.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

11.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes do Edital, cumprindo o prazo

estabelecido, responsabilizando-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital

11.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CREDENCIANTE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

11.4 Fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

11.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.6 Comunicar à CREDENCIANTE, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

12.3 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;

12.4 Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Edital, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal esteja devidamente atestada;

12.5 Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021e demais cominações legais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A sanção prevista na letra "a" do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 13.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital, nos seguintes termos:
a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6 A sanção prevista na letra "c" do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tiradentes do Sul /RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista na "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

13.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) deste Edital.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO

14.1 Por se tratar de credenciamento, não haverá julgamento por menor preço, uma vez que os valores da hora técnica e o percentual de desconto sobre os preços de referência do Sistema TRAZ VALOR já estão fixados no Termo de Referência. A participação será assegurada a todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

14.2 Para fins de organização administrativa e melhor distribuição das demandas, a Prefeitura poderá adotar rodízio entre os credenciados habilitados, mediante sorteio realizado em sessão pública, cujos critérios e ordem de chamada serão registrados em ata própria.

14.3 A cada nova demanda de serviço, a Administração convocará o credenciado conforme a ordem estabelecida, retornando ao início da lista sempre que esgotada a sequência.

14.4 O credenciado convocado para determinado serviço, após a execução e aceite definitivo, passará automaticamente para o final da lista, de modo a garantir a alternância e isonomia entre todos os participantes habilitados.

14.5 A convocação será formalizada pela Administração, preferencialmente por e-mail institucional ou aplicativo de mensagens instantâneas, com registro no processo administrativo, assegurando a publicidade e a rastreabilidade dos atos.

14.6 Caso o credenciado convocado não manifeste interesse ou não tenha condições de executar o serviço no prazo necessário, será imediatamente chamado o próximo da lista, sem prejuízo de sua manutenção no rodízio para as demandas futuras.

14.7 Em situações de emergência ou de interesse público relevante, devidamente fundamentadas, a Administração poderá convocar diretamente o credenciado que demonstrar disponibilidade imediata para atendimento, sem prejuízo da ordem geral do rodízio.

15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço Av. Tiradentes, Centro, Setor de Licitações ou pelo telefone (55) 55 9968-2411, no horário compreendido entre às 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, ou pelo e-mail: adm@tiradentesdosul.rs.go.br.

15.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço AV. Tiradentes 1090.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

16.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

16.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 06(seis) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

16.4 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Termo de adesão às condições do credenciamento;
Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;
Anexo IV - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento.

Tiradentes do Sul /RS, 22 de maio de 2026.

_____

Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026
Processo de Licitação nº 011/2026

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o **credenciamento de empresas prestadoras de serviços de manutenção de veículos leves, pesados, máquinas, ônibus, vans e utilitários, com fornecimento de peças, com base em desconto fixo utilizando o Sistema TRAZ VALOR, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais do Município de Tiradentes do Sul**.

1.2 A contratação compreenderá a execução dos serviços de mão de obra de mecânica em geral, inclusive em caráter emergencial, abrangendo diagnósticos, revisões periódicas, reparos corretivos e substituição de componentes indispensáveis ao pleno funcionamento da frota.

1.3 A remuneração da mão de obra será realizada com base na hora técnica previamente fixada no edital, enquanto o fornecimento de peças e acessórios observará os valores de referência constantes do Sistema TRAZ VALOR, com aplicação obrigatória do percentual de desconto definido no credenciamento.

1.4 O modelo de credenciamento ora adotado tem como finalidade assegurar a economicidade, a isonomia e a padronização dos procedimentos de manutenção da frota, garantindo maior agilidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, bem como fortalecendo a economia local por meio da participação de oficinas estabelecidas no Município ou em um raio de até 25 km da sede municipal considerando vias asfálticas.

1.5 **Da natureza do objeto**

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 13/2023.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.6 A descrição detalhada dos serviços a serem executados, os quantitativos estimados, bem como os parâmetros de hora técnica de mão de obra e de percentual de desconto a ser aplicado sobre os valores de referência do Sistema TRAZ VALOR, encontram-se previstos na tabela abaixo. Esses parâmetros foram definidos a partir de pesquisa de mercado e da análise de contratações anteriores realizadas por outros órgãos públicos, assegurando aderência à realidade, economicidade e transparência. A tabela integra o presente Termo de Referência como base obrigatória para a execução contratual e servirá de referência para a medição, pagamento e fiscalização dos serviços.

Item	Serviço	Quant.	Und.	Valor da hora	Total	Valor estim. de peças	Und.	Perc. de desc.	Total
1	Mão de obra especializada para serviços de mecânica em caminhões, com fornecimento de peças	1.000	Hora	R$ 103,00	R$ 103.000,00	R$ 300.000,00	Taxa	9%	R$ 273.000,00
2	Mão de obra especializada para serviços de mecânica em máquinas pesadas, máquinas agrícolas, com fornecimento de peças	1.000	Hora	R$ 120,00	R$ 120.000,00	R$ 300.000,00	Taxa	9%	R$ 273.000,00
3	Mão de obra especializada para serviços de mecânica em ônibus e micro-ônibus com fornecimento de peças	1.000	Hora	R$ 108,00	R$ 108.000,00	R$ 300.000,00	Taxa	9%	R$ 273.000,00
4	Mão de obra especializada para serviços de mecânica em veículos leves, vans e ambulâncias com	1.000	Hora	R$ 108,00	R$ 108.000,00	R$ 250.000,00	Taxa	9%	R$ 227.500,00

	fornecimento de peças								
5	Mão de obra especializada para serviços de mecânica em implementos com fornecimento de peças agrícolas	300	Hora	R$ 113,00	R$ 33.900,00	R$ 100.000,00	Taxa	9%	91.000,00
TOTAL: 472.900,00						TOTAL: 1.137.500,00			

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O Município de Tiradentes do Sul possui frota composta por veículos leves, pesados, ônibus, vans, utilitários e máquinas, indispensáveis para o atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, como Saúde, Educação, Obras, Agricultura, Transporte e Administração. A manutenção preventiva e corretiva desses veículos é condição essencial para assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços públicos, evitando paralisações que possam comprometer diretamente o atendimento à população, em especial em áreas consideradas essenciais.

Trata-se de um Município de pequeno porte, onde não existe oficina local com estrutura técnica e operacional suficiente para atender, de forma exclusiva e contínua, a totalidade da frota municipal. A realização de um processo licitatório formal, como o pregão eletrônico ou presencial, com vistas à contratação de apenas uma empresa, mostrar-se-ia ineficaz e arriscada, pois limitaria a Administração a um único prestador, que não teria condições de absorver a diversidade e a quantidade das demandas de manutenção.

Além disso, a alternativa de deslocar a frota para oficinas situadas em outros municípios é logisticamente inviável e antieconômica, acarretando custos adicionais de transporte, aumento do tempo de indisponibilidade dos veículos e prejuízos à eficiência dos serviços públicos.

Além disso, considerando as características regionais e a realidade do mercado local, admite-se a participação de oficinas situadas no Município e em um raio de até 25 km da sede municipal considerando vias asfálticas, de modo a garantir a disponibilidade de prestadores devidamente estruturados. Tal medida justifica-se porque nem sempre há, no próprio Município, mão de obra ou estrutura técnica suficientes para atender integralmente às demandas de manutenção da frota, sendo que oficinas com capacidade mais completa costumam concentrar-se em municípios vizinhos.

Assim, a ampliação do alcance territorial busca compatibilizar a eficiência operacional com a realidade geográfica da região, assegurando a economicidade da contratação e evitando a paralisação ou a ociosidade da frota municipal.

Diante desse cenário, a solução mais adequada e racional será a adoção do credenciamento de prestadores de serviços locais, modalidade prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que

possibilitará a habilitação de diversas oficinas simultaneamente, em caráter paralelo e não excludente. Essa sistemática permitirá que as manutenções sejam realizadas conforme a demanda da Administração, garantindo maior flexibilidade, descentralização e continuidade do atendimento.

Para assegurar a objetividade e a economicidade, os valores de referência serão fixados previamente, estabelecendo-se que a mão de obra será remunerada com base no valor da hora técnica definida no Edital, de modo a garantir padronização, previsibilidade e transparência na medição e fiscalização dos serviços. Já o fornecimento de peças e acessórios necessários às manutenções será regulado pelos valores praticados no Sistema TRAZ VALOR, sobre os quais incidirá obrigatoriamente o percentual de desconto definido no credenciamento, parâmetro amplamente reconhecido no mercado automotivo e que assegura aderência à realidade comercial e vantajosidade para a Administração.

O percentual de desconto a ser praticado sobre os valores do Sistema TRAZ VALOR será definido com base em estudos comparativos realizados a partir de licitações já realizadas por outros municípios, em contextos semelhantes de manutenção de frota. Essa metodologia permitirá à Administração adotar como referência a média dos percentuais efetivamente praticados no mercado, assegurando que o parâmetro estabelecido não seja arbitrário, mas sim refletido em experiências concretas e verificáveis. Dessa forma, consolida-se um valor competitivo, capaz de atrair prestadores de serviços locais, ao mesmo tempo em que se preserva a vantajosidade para o Município, garantindo preços justos, compatíveis com a realidade do setor automotivo e em conformidade com o princípio da economicidade.

Dessa forma, o credenciamento representa a solução mais viável, econômica e juridicamente segura, atendendo às necessidades específicas do Município e assegurando a prestação ininterrupta dos serviços públicos. Além disso, está em plena conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, que regem a atuação administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consistirá na realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta por veículos leves, pesados, utilitários, ônibus, vans e máquinas, indispensáveis ao desempenho das atividades das Secretarias Municipais.

A modalidade de credenciamento, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitirá a habilitação de múltiplos prestadores de forma paralela e não excludente, garantindo que todos aqueles que atenderem às condições técnicas e legais estabelecidas no Edital possam ser contratados. Esse modelo assegura maior flexibilidade operacional, evita a concentração em um único fornecedor, amplia a competitividade e proporciona rapidez e continuidade no atendimento às demandas da Administração, fator essencial para que os serviços públicos não sejam interrompidos por indisponibilidade da frota.

A opção por essa solução decorre das particularidades do Município de Tiradentes do Sul, que, por ser de pequeno porte, não dispõe de oficina única com capacidade técnica e estrutural para atender toda a demanda da frota municipal. Nesse contexto, a realização de processo licitatório competitivo para contratar exclusivamente uma empresa seria ineficaz e geraria risco de inexecução contratual.

Considerando as particularidades regionais e o cenário do mercado local, admite-se que possam participar do credenciamento oficinas estabelecidas no Município e em um raio de até 25 km da sede municipal considerando deslocamento em via asfálticas, de forma a assegurar a existência de prestadores devidamente estruturados e com capacidade técnica para atender às necessidades da Administração. Essa previsão se justifica porque nem sempre há, dentro dos limites do próprio Município, quantidade suficiente de profissionais qualificados ou infraestrutura adequada para suprir a demanda de manutenção da frota.

Dessa forma, a ampliação do alcance territorial visa adequar a execução contratual às condições reais da região, garantindo eficiência operacional, melhor relação custo-benefício e continuidade dos serviços públicos, sem comprometer a economicidade ou a disponibilidade dos veículos.

No aspecto econômico e de formação de preços, a solução garantirá objetividade, previsibilidade e transparência, uma vez que a mão de obra será remunerada com base no valor da hora técnica de serviço, previamente fixado no Edital, assegurando padronização da remuneração, isonomia entre os credenciados e maior facilidade de fiscalização por parte da Administração.

Quanto ao fornecimento de peças e acessórios, este observará os valores de referência constantes no Sistema TRAZ VALOR, parâmetro amplamente reconhecido e permanentemente atualizado no mercado automotivo, sobre os quais incidirá obrigatoriamente o percentual de desconto estabelecido no ato do credenciamento. Esse percentual será definido tomando como base a média dos descontos já praticados em licitações de outros municípios, o que garante aderência à realidade do mercado, economicidade e efetiva vantajosidade para a Administração Pública.

Assim, a solução proposta atenderá plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e supremacia do interesse público, assegurando a preservação do patrimônio público municipal, a redução de custos operacionais, a previsibilidade orçamentária e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelo disposto em seu art. 74, inciso IV, que trata do credenciamento; art. 78, inciso I, que prevê a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação; e art. 79, inciso I, que disciplina os procedimentos correlatos, sem prejuízo da aplicação subsidiária dos demais dispositivos da referida Lei.

4.2 Será igualmente observada a regulamentação local, conforme previsto no Decreto Municipal nº 13/2023, que dispõe sobre normas complementares para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Tiradentes do Sul.

4.3 Além da legislação específica de licitações e contratos, deverão ser observadas todas as normas técnicas pertinentes à execução dos serviços de manutenção de veículos, notadamente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e, quando aplicável, as diretrizes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, especialmente quanto à qualidade, segurança e conformidade dos serviços e peças utilizadas.

4.4 Integram ainda o regime jurídico desta contratação as disposições do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, legislação tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e demais normas vigentes que guardem relação direta com a execução do objeto.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de credenciamento deverá observar requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos indispensáveis para a adequada execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Edital e o Termo de Referência.

Sob o aspecto técnico e operacional, exige-se que a contratada possua oficina própria ou filial localizadas no perímetro urbano do Município de Tiradentes do Sul, ou em um raio de até 25 km da sede considerando o deslocamento em via asfáltica,, devidamente equipada com estrutura física adequada, máquinas, ferramentas, equipamentos de diagnóstico, instrumentos de medição e tecnologia compatíveis com os serviços de manutenção da frota municipal.

Os serviços deverão abranger manutenções preventivas e corretivas, contemplando todos os sistemas essenciais dos veículos, como motor, suspensão, transmissão, sistemas de freios, direção, arrefecimento, ar-condicionado, alimentação de combustível, elétrica e eletrônica, escapamento, entre outros indispensáveis ao pleno funcionamento da frota.

A execução deverá ser realizada por profissionais qualificados, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, os parâmetros de Tempo Padrão de Reparos (TPR) estabelecidos pelas montadoras e os valores e metodologias previstos no Sistema TRAZ VALOR, assegurando padronização, economicidade e transparência.

Quanto ao fornecimento de peças, este deverá seguir obrigatoriamente os valores de referência do Sistema TRAZ VALOR, com aplicação do percentual de desconto fixado no ato do credenciamento. As peças deverão ser novas, genuínas, originais ou de primeira linha, acompanhadas de nota fiscal idônea e garantia do fabricante. Em caráter excepcional, mediante autorização expressa da Administração, será admitida a utilização de peças recondicionadas ou remanufaturadas, limitada a veículos fora de linha de fabricação ou em situações em que a aquisição de peças novas seja inviável economicamente.

No plano jurídico e administrativo, a empresa interessada deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica, com objeto social compatível com a prestação de serviços de manutenção automotiva e fornecimento de peças, devidamente inscrita no CNPJ. Será exigida a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como a ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública. A participação no credenciamento estará condicionada à apresentação integral da documentação prevista no Edital, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e comprovação de capacidade técnica mínima.

Sob o aspecto econômico e de remuneração, a mão de obra será paga exclusivamente pelo valor da hora técnica previamente fixado no Edital e Termo de Referência, vedada a cobrança de valores adicionais ou diferenciados. Já o fornecimento de peças será remunerado conforme os valores de referência do Sistema TRAZ VALOR, com aplicação obrigatória do desconto definido no credenciamento. Não será permitido à contratada cobrar custos indiretos, taxas administrativas, deslocamentos de funcionários, transporte de veículos, elaboração de orçamentos ou quaisquer valores não previstos contratualmente.

Os pagamentos serão efetuados pela Administração mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições fixados no Edital.

Por fim, no que tange à garantia e responsabilidade, a contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços e peças fornecidas pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, prevalecendo, quando superior,

o prazo oferecido pelo fabricante. Durante esse período, a contratada ficará obrigada a reparar, substituir ou refazer, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços ou peças que apresentem falhas de execução, vícios de fabricação ou desempenho insatisfatório.

A contratada responderá integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de má execução, uso de peças inadequadas ou falhas de desempenho, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 A manutenção abrangerá todos os sistemas, conjuntos e componentes dos veículos da frota municipal, incluindo painel, motor, suspensão, sistemas elétrico, eletrônico, pneumático, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão, de alimentação de combustível, bomba e injeção, escapamento e demais itens indispensáveis ao pleno funcionamento do veículo, além de outros correlatos previstos neste Termo de Referência e no Edital.

6.2 Consideram-se serviços de manutenção preventiva aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção de cada veículo, visando à preservação da vida útil do bem, ao desempenho adequado e à segurança de uso.

6.3 Consideram-se serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas, hidráulicas ou estruturais, necessários para restabelecer imediatamente as condições normais de operação, segurança e disponibilidade do veículo.

6.4 Compete à contratada verificar obrigatoriamente os pneus (calibragem, balanceamento e geometria) sempre que houver intervenção na suspensão ou sempre que a Administração considerar necessário. Tal verificação deverá ocorrer também de forma preventiva em cada revisão periódica.

6.5 No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da entrada do veículo na oficina, a contratada deverá apresentar à Administração relatório técnico contendo:

I - Check list detalhado das condições do veículo e dos reparos necessários;

II - Orçamento das peças a serem substituídas, com a indicação precisa de código, marca, quantidade e valor de referência;

III - Estimativa do tempo de execução dos serviços, observados os tempos-padrão estabelecidos pelo fabricante ou, na sua ausência, os parâmetros técnicos disponíveis no Sistema TRAZ VALOR.

6.6 Recebido o relatório, a Administração procederá à aferição dos preços pelo Sistema TRAZ VALOR, aplicando obrigatoriamente o percentual de desconto definido no Termo de Referência e aceito no ato do credenciamento, podendo utilizar, se entender necessário, outros meios de pesquisa de mercado para fins de conferência.

6.7 Somente após a aprovação expressa do orçamento pela Administração será autorizada a execução dos serviços. A partir da emissão da autorização formal, passa a correr o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos e a devolução do veículo, que deverá ser entregue devidamente testado, em perfeito estado de funcionamento e apto para uso imediato.

6.8 Nos casos em que não houver tempo-padrão definido pela montadora ou ausência no Sistema TRAZ VALOR, será admitido o tempo informado pela contratada em sua relação de serviços, o qual deverá ser previamente analisado e autorizado pela Administração.

6.9 A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento das peças necessárias à execução

dos serviços, as quais deverão ser obrigatoriamente genuínas, originais ou de primeira linha, todas novas e de primeiro uso, vedada a utilização de peças recondicionadas, remanufaturadas ou paralelas, salvo autorização expressa da Administração nos casos previstos neste Termo de Referência.

6.10 Todas as peças fornecidas deverão ser apresentadas acompanhadas de nota fiscal idônea, com a devida identificação do item, bem como da respectiva garantia do fabricante e, sempre que disponível, do código de rastreabilidade, assegurando-se a procedência e a conformidade técnica com as exigências do veículo.

6.11 Em situações especiais, considerando que a frota do Município de Tiradentes do Sul também é composta por veículos fora de linha de fabricação, com dificuldade de obtenção de peças novas, ou ainda nos casos em que o custo da peça nova inviabilize economicamente o reparo, poderão ser admitidas, em caráter excepcional, peças paralelas, recondicionadas ou remanufaturadas. A utilização dessas peças ficará condicionada à análise prévia e individual da Administração Municipal, que poderá autorizar ou não sua aplicação, observando sempre a preservação da segurança, da durabilidade e da funcionalidade do veículo.

6.12 Para fins de pagamento, será considerada hora técnica apenas aquela efetivamente aplicada na execução direta dos serviços autorizados e comprovados pela Administração, vedada a cobrança de deslocamentos, elaboração de orçamentos ou quaisquer atividades não relacionadas à execução direta. O valor da hora técnica de serviço será previamente fixado neste Termo de Referência, sendo vedada a prática de valores distintos.

6.13 Após a execução dos serviços, o veículo deverá ser devolvido em condições adequadas de uso, livre de resíduos de óleo, graxa, poeira, peças ou materiais utilizados na manutenção, devendo ser realizada higienização básica compatível com o serviço executado, sob pena de rejeição parcial ou total dos serviços.

6.14 Havendo necessidade de retorno do veículo por falha decorrente dos serviços prestados, a contratada deverá apresentar relatório técnico justificativo, com indicação das medidas corretivas a serem adotadas, sem ônus adicional para a Administração.

6.15 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, oficina própria devidamente equipada, dotada de máquinas, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de diagnóstico e tecnologia compatíveis com os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela sua manutenção, calibração, atualização e funcionamento adequado, de forma a assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

6.16 É expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos no contrato, tais como despesas com deslocamento de funcionários, remoção ou transporte de veículos, elaboração de orçamentos, emissão de relatórios ou qualquer outra taxa administrativa.

6.17 A garantia mínima dos serviços executados e das peças fornecidas será de 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo do veículo, prevalecendo sempre o prazo superior, caso este seja oferecido pelo fabricante ou fornecedor. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, sem qualquer ônus para a Administração, todos os serviços ou peças que apresentarem defeitos, vícios de fabricação, falhas de execução ou desempenho insatisfatório.

6.18 Todas as manutenções deverão ser realizadas em oficinas devidamente estruturadas e localizadas no perímetro urbano do Município de Tiradentes do Sul, ou em um raio de até 25 km da sede

considerando o deslocamento em via asfáltica, de forma a garantir agilidade no atendimento, otimização do tempo de resposta, redução de custos com deslocamentos e maior controle por parte da Administração sobre os serviços executados. Essa exigência visa assegurar a eficiência logística, a continuidade dos serviços públicos e a valorização de prestadores locais.

6.19 Novos veículos adquiridos pelo Município durante a vigência dos contratos poderão ser automaticamente incluídos no escopo do credenciamento, desde que compatíveis com os serviços estabelecidos.

6.20 Nos casos de reformas de grande porte, a Administração poderá optar pela contratação apenas do diagnóstico técnico, relatório fotográfico, check list de peças e laudo detalhado, utilizando tais informações para instaurar processo licitatório específico.

6.21 Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir ou reparar, sem custo adicional, quaisquer peças ou serviços que apresentem defeitos de fabricação ou vícios de execução, fornecendo produto equivalente ou superior em caso de descontinuidade do item, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a notificação da Administração.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços de manutenção da frota municipal serão classificados em dois critérios de atendimento: **Atendimento Urgente e Atendimento Programado**, assegurando resposta célere nos casos críticos e execução planejada das revisões periódicas e reparos de rotina, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos.

7.2 **Atendimento Urgente:** Será caracterizado por pane súbita, falha grave ou defeito que comprometa a segurança, impeça o deslocamento do veículo ou inviabilize a execução imediata de serviços públicos essenciais.

7.2.1 Nesses casos, a contratada deverá disponibilizar mecânico habilitado no local da ocorrência **em até 4 (quatro) horas**, contadas do recebimento oficial da solicitação formal da Administração, registrada por ofício, e-mail institucional ou outro meio eletrônico hábil.

7.2.2 Sempre que tecnicamente viável, o reparo emergencial deverá ser realizado no próprio local da pane, de forma a restabelecer rapidamente as condições de uso do veículo.

7.2.3 Não sendo possível o reparo no local, o veículo será removido pela Administração até a oficina da contratada, ocasião em que deverá receber prioridade absoluta, com início da avaliação em **até 2 (duas) horas** após sua entrada.

7.2.4 A execução dos serviços emergenciais deverá ser concluída, sempre que tecnicamente possível, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a entrada do veículo na oficina, ressalvados os casos em que seja necessária a aquisição de peças especiais ou importadas.

7.2.5 Nessas hipóteses, a contratada deverá apresentar justificativa formal à Administração, indicando o motivo, o novo prazo estimado para conclusão e, sempre que possível, o prazo informado pelo fornecedor da peça.

7.2.6 Em situações de atendimento simultâneo de dois ou mais veículos, terão prioridade os veículos vinculados às Secretarias de Saúde e Educação, dada a essencialidade dos serviços, salvo decisão fundamentada da Administração em sentido diverso.

7.3 **Atendimento Programado**. Entende-se por Atendimento Programado aquele relativo às revisões periódicas, manutenções preventivas e corretivas previamente agendadas pela

Administração, que não configurem situação emergencial ou risco imediato ao uso do veículo. Abrange, entre outros, revisões recomendadas pelo fabricante, substituição de peças de desgaste natural (como filtros, fluidos, correias, pneus e pastilhas de freio), inspeções de rotina e reparos corretivos identificados em vistorias técnicas ou no acompanhamento regular da frota.

7.3.1 O agendamento será realizado pela Administração, que comunicará formalmente à contratada a identificação do veículo, a natureza do serviço a ser executado, bem como a data e o horário previstos para sua apresentação na oficina. A comunicação deverá ocorrer por meio oficial (ofício, e-mail institucional ou sistema eletrônico) e será registrada no processo administrativo correspondente.

7.3.2 Após a entrada do veículo, a contratada terá **até 24 (vinte e quatro) horas** para apresentar à Administração relatório técnico completo, contendo check list minucioso das condições do veículo e orçamento detalhado das peças e serviços necessários.

7.4 O orçamento deverá indicar:

I - A descrição detalhada das peças a substituir, com marca, código de referência, quantidade e valores unitários;

II - O tempo estimado de execução dos serviços, observados os parâmetros técnicos do fabricante ou do Sistema TRAZ VALOR;

III - O prazo previsto para devolução do veículo em perfeito estado de funcionamento.

7.5 O não cumprimento do prazo obrigará a contratada a solicitar prorrogação formal, devidamente justificada, sujeita à análise e aprovação da Administração.

7.6 A Administração validará os preços apresentados com base no Sistema TRAZ VALOR, aplicando o percentual de desconto ofertado no credenciamento. Poderá, ainda, utilizar outros meios de aferição de mercado para fins de conferência, sendo autorizados apenas os serviços e peças compatíveis com os parâmetros estabelecidos.

7.7 A execução dos serviços somente terá início após a emissão de Ordem de Serviço formal pela Administração, expedida pelo setor competente ou fiscal designado. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, a identificação do veículo, a descrição dos serviços autorizados, o prazo de execução e, quando aplicável, a relação das peças aprovadas. Nenhum serviço iniciado sem Ordem de Serviço será reconhecido para fins de pagamento.

7.8 A contratada deverá executar os serviços com observância estrita dos prazos estabelecidos, devolvendo o veículo em perfeito estado de funcionamento, testado, com manual de revisões atualizado (quando aplicável) e submetido à higienização básica compatível com os serviços realizados, incluindo a remoção de resíduos de óleo, graxa, poeira e materiais utilizados na manutenção.

7.9 O transporte do veículo até a oficina da contratada e sua posterior devolução será de responsabilidade da Administração, competindo ao Município providenciar o deslocamento sempre que necessário. A contratada deverá informar previamente o endereço da sede ou filial credenciada onde os serviços serão executados, devendo tais instalações ser devidamente estruturadas e aptas à prestação dos serviços objeto deste contrato, em condições que assegurem segurança, qualidade e fiscalização pela Administração.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços de manutenção da frota municipal, bem como o fornecimento e a instalação das

respectivas peças, serão recebidos provisoriamente pela Administração, exclusivamente para verificação de conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos contratuais.

8.2 A conferência qualitativa e quantitativa será realizada pelo setor responsável ou pelo fiscal designado pela Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório. Constatada a plena conformidade, os serviços serão considerados recebidos definitivamente, mediante atesto na Nota Fiscal e registro no relatório de execução.

8.3 Caso sejam identificadas anomalias, vícios ocultos, defeitos de execução ou não conformidades que comprometam o uso, a durabilidade ou a segurança do veículo, os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, incumbindo à contratada, sem qualquer ônus para o Município:

I - Reexecutar os serviços rejeitados no prazo fixado pela Administração;

II - Substituir peças defeituosas ou de qualidade inferior, garantindo reposição por produto novo, genuíno, original ou de primeira linha, conforme parâmetros contratuais;

III - Responder integralmente por eventuais danos decorrentes da má execução.

8.4 A não reexecução, a recusa injustificada ou o atraso no saneamento das irregularidades sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, incluindo advertência, multa, descredenciamento e impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da recomposição de eventuais prejuízos suportados pelo Município.

8.5 O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços e das peças fornecidas, permanecendo a obrigação de reparo, substituição ou correção durante todo o prazo de garantia contratual, assegurado ao Município o direito de exigir a imediata regularização de falhas identificadas.

8.6 Para serviços que afetem diretamente segurança/funcionamento (ex.: freios, direção, suspensão, injeção, arrefecimento), o recebimento poderá ser condicionado a teste funcional (inclusive teste de rodagem quando necessário), acompanhado pelo fiscal, com registro no relatório de execução.

8.7 É admitido recebimento parcial dos serviços, quando parte das intervenções estiver conforme e outra parte demandar saneamento. Nessa hipótese, a Administração poderá glosar os itens rejeitados e liberar pagamento apenas do que for atestado, permanecendo a contratada obrigada a corrigir os pontos pendentes sem custos adicionais.

8.8 As peças substituídas deverão permanecer disponíveis para conferência do fiscal até o recebimento definitivo. A Administração poderá exigir sua devolução para guarda temporária ou descarte controlado, conforme diretrizes ambientais e de segurança.

8.9 Havendo inconformidades, a Administração poderá reter o atesto e o pagamento relativos aos itens questionados até o completo saneamento, sem incidência de qualquer encargo à Prefeitura por esse motivo.

8.10 O prazo de 3 dias úteis previsto no item 8.2 refere-se à verificação inicial. Vícios aparentes poderão ser apontados nessa etapa; vícios ocultos detectados posteriormente deverão ser sanados no período de garantia, sem ônus ao Município, observando-se o prazo de atendimento contratual para garantia (quando houver previsão específica).

8.11 Após o atesto definitivo, a Administração providenciará o encerramento formal da Ordem de Serviço, com arquivamento do relatório técnico, check list, notas fiscais e demais comprovações no processo administrativo, assegurando rastreabilidade, transparência e controle.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, os quais atuarão em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

9.2 A Administração poderá, quando necessário, contar com o apoio técnico de terceiros, devidamente contratados, para subsidiar os fiscais com informações especializadas e relatórios complementares, sem que isso implique transferência de responsabilidade.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

I - Conferir, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados e as peças fornecidas, rejeitando-os quando não estiverem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital e da proposta credenciada;

II - Proceder à verificação criteriosa do recebimento provisório e definitivo dos serviços;

III - Prestar os esclarecimentos necessários à contratada sobre as características, quantidades ou qualidades exigidas;

IV - Anotar, em registro próprio ou sistema informatizado da Administração, todas as ocorrências verificadas, determinando a correção das falhas identificadas;

V - Informar imediatamente à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência, solicitando providências cabíveis.

9.4 A contratada estará sujeita à ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a fornecer todas as informações, documentos e registros solicitados, inclusive facilitando acesso às dependências da oficina, aos veículos em manutenção, às peças substituídas e às notas fiscais correspondentes.

9.5 A fiscalização não aceitará, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidades da contratada a terceiros, ainda que subcontratados ou auxiliares, permanecendo a credenciada plenamente responsável perante a Administração e perante terceiros.

9.6 A existência de fiscalização, inspeções ou verificações periódicas não exime nem reduz a responsabilidade da contratada por irregularidades, vícios ocultos ou imperfeições técnicas, nem transfere qualquer corresponsabilidade à Administração.

9.7 Todas as comunicações entre a fiscalização e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente em meio oficial (sistema eletrônico, processo administrativo ou protocolo), não sendo admitidas alegações baseadas em ordens ou instruções exclusivamente verbais.

9.8 As decisões ou determinações do fiscal que extrapolarem sua competência poderão ser objeto de recurso administrativo pela contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente da Administração.

9.9 O fiscal do contrato será apoiado pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e setor requisitante, que deverão orientá-lo em questões técnicas, jurídicas e financeiras, assegurando que as decisões observem a legalidade, a economicidade e o interesse público.

9.10 O acompanhamento da execução incluirá, sempre que necessário:

I - Emissão de relatórios de desempenho da contratada, com registros de ocorrências relevantes;

II - Conferência das peças substituídas e sua compatibilidade com as especificações contratuais;

III - Análise do cumprimento dos prazos de atendimento (urgentes e programados);

IV - Monitoramento do cumprimento das garantias de peças e serviços;

V - Recomendação de aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 O critério de medição adotado será a efetiva execução dos serviços de manutenção e o fornecimento das peças, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos contratuais.

10.2 A medição dos serviços observará os seguintes parâmetros:

I - A mão de obra será remunerada com base no valor da hora técnica de serviço fixado no Edital, sendo contabilizadas apenas as horas efetivamente aplicadas na execução do serviço, vedada a cobrança de deslocamentos, orçamentos ou qualquer outro item não previsto;

II - O fornecimento de peças e acessórios será remunerado conforme valores de referência do Sistema TRAZ VALOR, com aplicação do percentual de desconto ofertado pela contratada no credenciamento, devendo a nota fiscal discriminar de forma individualizada os itens utilizados em cada ordem de serviço.

10.3 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada do relatório técnico de execução, check list das peças substituídas e atesto do fiscal designado pela Administração.

10.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, nos termos estabelecidos na Ordem de Serviço e neste Termo de Referência.

10.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, número do Edital e da Ordem de Serviço, a fim de agilizar a tramitação e a liberação do pagamento.

10.6 O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

10.7 Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die até a data do efetivo pagamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A seleção dos prestadores de serviços dar-se-á por meio de Chamamento Público, visando ao credenciamento de prestadores de serviços de manutenção aptos à execução de serviços de manutenção da frota municipal, com fornecimento e instalação de peças, em conformidade com as necessidades e demandas da Administração Pública Municipal.

11.2 O credenciamento observará o critério de seleção paralelo e não excludente, de modo que todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e apresentarem a documentação de habilitação prevista na legislação vigente poderão ser credenciados, sem limitação do número de participantes.

11.3 A contratação dos credenciados dar-se-á de forma rotativa e conforme a demanda da Administração, respeitados os critérios objetivos estabelecidos no Edital, sendo vedada qualquer

exclusividade de atendimento, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Administração.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor máximo estimado será de R$ 1.610.400,00, conforme metodologia documentada em anexo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Tiradentes do Sul/RS, para o exercício 2026, e correrão pela seguinte dotação orcamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão/Unidade/Projeto Atividade	Descrição
02	**GABINETE DO PREFEITO**
0201	**GABINETE DO PREFEITO**
2.202	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
0401	**ADMINISTRAÇÃO**
2.007	Manutenção das Atividades da Administração
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
05	**SEC. MUNIC. DA FAZENDA E DESENV. ECONOMICO**
0501	**FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**
2208	Manutenção das Atividades da Fazenda e Desenvolvimento Econômico
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06	**SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
0603	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -ASPS**
2.211	Gestão e Manutenção das Atividades da Saúde - ASPS
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
07	**SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**
0701	**ASSISTENCIA SOCIAL**
2.222	Manutenção das Atividades de Assistência Social e Habitação
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08	**SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO**
0804	**EDUCAÇÃO - MDE**
2.233	Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
09	**SECR. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
09.01	**AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
2.270	Manutenção da Patrulha Agrícola
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**
1001	**OBRAS E VIAÇÃO**
2.262	Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Pontilhões
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11	**SECRETARIA DE TURISMO, URBANISMO E TRÂNSITO**
1101	**TURISMO, URBANISMO E TRÂNSITO**
2.266	Limpeza Publica
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos neste Edital e em seus Anexos serão resolvidos pela Administração Contratante, com fundamento prioritário nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais correlatas.

14.2 Subsidiariamente, poderão ser aplicadas, quando compatíveis com a natureza do objeto, as regras da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito administrativo e contratual, assegurando-se a observância da legalidade, da economicidade, da eficiência e do interesse público.

_____

Charles Vendelino Schneider
Secretário Municipal de Tiradentes do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL CNPJ 94.726.320/0001-77
adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026
Processo de Licitação nº 011/2026

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul /RS:
A empresa abaixo identificada manifesta interesse em se credenciar para a execução dos serviços constantes do Termo de Referência, aderindo integralmente aos valores, percentuais de desconto, critérios de convocação, condições de execução, medição e pagamento fixados no edital e em seus anexos.

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		**Cidade:**	**UF:**
Celular:	**Telefone:**	**E-mail:**	
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**		

A interessada indicará, apenas, os grupos de serviços para os quais pretende se credenciar, declarando ciência de que a remuneração observará obrigatoriamente os valores e parâmetros previamente definidos pela Administração, sem apresentação de proposta alternativa ou divergente.

INFORMAR O(S) ITEN(S) QUE DESEJA SE CREDENCIAR:

Item	Serviço	Quant.	Und.	Valor da hora	Total	Valor estim. de peças	Und.	Perc. de desc.	Total
		XX	Hora	R$	R$	R$	Taxa	XX%	R$
		XX	Hora	R$	R$	R$	Taxa	XX%	R$

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Declaro que os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), entregas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

_____, __de ____de 2026.

_____
Proponente – R.G. Nº Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026
Processo de Licitação nº 011/2026

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul/RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		**Cidade:**	**UF:**
Celular:	**Telefone:**	**E-mail:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**		

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços ESPECIFICADOS NO ANEXO PROPOSTA.

E DECLARA, para os devidos fins:

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital de Credenciamento nº 012/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026 Processo de Licitação nº 011/2026,** acatando-as em sua totalidade;

QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores estipulada no Termo de Referência;

QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

_____/RS, _____ de _____ de 2026.

_____
ASSIANTURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____
Inexigibilidade de Licitação nº _____/_____
Processo de Licitação nº _____/_____

O MUNICÍPIO DE _____/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, Bairro Centro, CEP nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de _____/RS, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxx**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº __.___.___.____/__, com sede à _____, nº ____, Bairro, CEP nº _____, doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº ___/2026, Edital de Credenciamento nº ___/2026**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº ___/____, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços **de manutenção de veículos leves, pesados, máquinas, ônibus, vans e utilitários, com fornecimento de peças, com base em desconto fixo utilizando o Sistema TRAZ VALOR, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais do Município de Tiradentes do Sul**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A manutenção abrangerá todos os sistemas, conjuntos e componentes dos veículos da frota municipal, incluindo painel, motor, suspensão, sistemas elétrico, eletrônico, pneumático, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão, de alimentação de combustível, bomba e injeção, escapamento e demais itens indispensáveis ao pleno funcionamento do veículo, além de outros correlatos previstos neste Termo de Referência e no Edital.

2.2 Consideram-se serviços de manutenção preventiva aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção de cada veículo, visando à preservação da vida útil do bem, ao desempenho adequado e à segurança de uso.

2.3 Consideram-se serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas, hidráulicas ou estruturais, necessários para restabelecer imediatamente as condições normais de operação, segurança e disponibilidade do veículo.

2.4 Os serviços de manutenção deverão ser executados exclusivamente nas instalações da contratada, em local adequado e devidamente equipado, observando-se rigorosamente os parâmetros técnicos.

2.5 Compete à contratada verificar obrigatoriamente os pneus (calibragem, balanceamento e geometria) sempre que houver intervenção na suspensão ou sempre que a Administração considerar necessário. Tal verificação deverá ocorrer também de forma preventiva em cada revisão periódica.

2.6 No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da entrada do veículo na oficina, a contratada deverá apresentar à Administração relatório técnico contendo:

I - Check list detalhado das condições do veículo e dos reparos necessários;

II - Orçamento das peças a serem substituídas, com a indicação precisa de código, marca, quantidade e valor de referência;

III - Estimativa do tempo de execução dos serviços, observados os tempos-padrão estabelecidos pelo fabricante ou, na sua ausência, os parâmetros técnicos disponíveis no Sistema TRAZ VALOR.

2.7 Recebido o relatório, a Administração procederá à aferição dos preços pelo Sistema TRAZ VALOR, aplicando obrigatoriamente o percentual de desconto definido no Termo de Referência e aceito no ato do credenciamento, podendo utilizar, se entender necessário, outros meios de pesquisa de mercado para fins de conferência.

2.8 Somente após a aprovação expressa do orçamento pela Administração será autorizada a execução dos serviços. A partir da emissão da autorização formal, passa a correr o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos e a devolução do veículo, que deverá ser entregue devidamente testado, em perfeito estado de funcionamento e apto para uso imediato.

2.9 Nos casos em que não houver tempo-padrão definido pela montadora ou ausência no Sistema TRAZ VALOR, será admitido o tempo informado pela contratada em sua relação de serviços, o qual deverá ser previamente analisado e autorizado pela Administração.

2.10A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento das peças necessárias à execução dos serviços, as quais deverão ser obrigatoriamente genuínas, originais ou de primeira linha, todas novas e de primeiro uso, vedada a utilização de peças recondicionadas, remanufaturadas ou paralelas, salvo autorização expressa da Administração nos casos previstos neste Termo de Referência.

2.11 Todas as peças fornecidas deverão ser apresentadas acompanhadas de nota fiscal idônea, com a devida identificação do item, bem como da respectiva garantia do fabricante e, sempre que disponível, do código de rastreabilidade, assegurando-se a procedência e a conformidade técnica com as exigências do veículo.

2.12 Em situações especiais, considerando que a frota do Município de Tiradentes do SUl também é composta por veículos fora de linha de fabricação, com dificuldade de obtenção de peças novas, ou ainda nos casos em que o custo da peça nova inviabilize economicamente o reparo, poderão ser admitidas, em caráter excepcional, peças paralelas, recondicionadas ou remanufaturadas. A utilização dessas peças ficará condicionada à análise prévia e individual da Administração Municipal, que poderá autorizar ou não sua aplicação, observando sempre a preservação da segurança, da durabilidade e da funcionalidade do veículo.

2.13 Para fins de pagamento, será considerada hora técnica apenas aquela efetivamente aplicada na execução direta dos serviços autorizados e comprovados pela Administração, vedada a cobrança de deslocamentos, elaboração de orçamentos ou quaisquer atividades não relacionadas à execução direta. O valor da hora técnica de serviço será previamente fixado neste Termo de Referência, sendo vedada a prática de valores distintos.

2.14 Após a execução dos serviços, o veículo deverá ser devolvido em condições adequadas de uso, livre de resíduos de óleo, graxa, poeira, peças ou materiais utilizados na manutenção, devendo ser realizada higienização básica compatível com o serviço executado, sob pena de rejeição parcial ou total dos serviços.

2.15 Havendo necessidade de retorno do veículo por falha decorrente dos serviços prestados, a contratada deverá apresentar relatório técnico justificativo, com indicação das medidas corretivas a serem adotadas, sem ônus adicional para a Administração.

2.16A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, oficina própria devidamente equipada, dotada de máquinas, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de diagnóstico e tecnologia compatíveis com os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela sua manutenção, calibração, atualização e funcionamento adequado, de forma a assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

2.17É expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos no contrato, tais como despesas com deslocamento de funcionários, remoção ou transporte de veículos, elaboração de orçamentos, emissão de relatórios ou qualquer outra taxa administrativa.

2.18A garantia mínima dos serviços executados e das peças fornecidas será de 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo do veículo, prevalecendo sempre o prazo superior, caso este seja oferecido pelo fabricante ou fornecedor. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, sem qualquer ônus para a Administração, todos os serviços ou peças que apresentarem defeitos, vícios de fabricação, falhas de execução ou desempenho insatisfatório.

2.19 Todas as manutenções deverão ser realizadas em oficinas devidamente estruturadas e localizadas no perímetro urbano do Município de Tiradentes do Sul, ou em um raio de até 25 km da sede considerando via asfáltica, de forma a garantir agilidade no atendimento, otimização do tempo de resposta, redução de custos com deslocamentos e maior controle por parte da Administração sobre os serviços executados. Essa exigência visa assegurar a eficiência logística, a continuidade dos serviços públicos e a valorização de prestadores locais.

2.20 Novos veículos adquiridos pelo Município durante a vigência dos contratos poderão ser automaticamente incluídos no escopo do credenciamento, desde que compatíveis com os serviços estabelecidos.

2.21 Nos casos de reformas de grande porte, a Administração poderá optar pela contratação apenas do diagnóstico técnico, relatório fotográfico, check list de peças e laudo detalhado, utilizando tais informações para instaurar processo licitatório específico.

2.22 Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir ou reparar, sem custo adicional, quaisquer peças ou serviços que apresentem defeitos de fabricação ou vícios de execução, fornecendo produto equivalente ou superior em caso de descontinuidade do item, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a notificação da Administração.

2.23 Os serviços de manutenção da frota municipal serão classificados em dois critérios de atendimento: **Atendimento Urgente e Atendimento Programado**, assegurando resposta célere nos casos críticos e execução planejada das revisões periódicas e reparos de rotina, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos.

2.24 **Atendimento Urgente:** Será caracterizado por pane súbita, falha grave ou defeito que comprometa a segurança, impeça o deslocamento do veículo ou inviabilize a execução imediata de serviços públicos essenciais.

2.24.1 Nesses casos, a contratada deverá disponibilizar mecânico habilitado no local da ocorrência **em até 4 (quatro) horas**, contadas do recebimento oficial da solicitação formal da Administração, registrada por ofício, e-mail institucional ou outro meio eletrônico hábil.

2.24.2 Sempre que tecnicamente viável, o reparo emergencial deverá ser realizado no próprio local da pane, de forma a restabelecer rapidamente as condições de uso do veículo.

2.24.3 Não sendo possível o reparo no local, o veículo será removido pela Administração até a oficina da contratada, ocasião em que deverá receber prioridade absoluta, com início da avaliação em **até 2 (duas) horas** após sua entrada.

2.24.4 A execução dos serviços emergenciais deverá ser concluída, sempre que tecnicamente possível, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a entrada do veículo na oficina, ressalvados os casos em que seja necessária a aquisição de peças especiais ou importadas.

2.24.5 Nessas hipóteses, a contratada deverá apresentar justificativa formal à Administração, indicando o motivo, o novo prazo estimado para conclusão e, sempre que possível, o prazo informado pelo fornecedor da peça.

2.24.6 Em situações de atendimento simultâneo de dois ou mais veículos, terão prioridade os veículos vinculados às Secretarias de Saúde e Educação, dada a essencialidade dos serviços, salvo decisão fundamentada da Administração em sentido diverso.

2.25 **Atendimento Programado**. Entende-se por Atendimento Programado aquele relativo às revisões periódicas, manutenções preventivas e corretivas previamente agendadas pela Administração, que não configurem situação emergencial ou risco imediato ao uso do veículo. Abrange, entre outros, revisões recomendadas pelo fabricante, substituição de peças de desgaste natural (como filtros, fluidos, correias, pneus e pastilhas de freio), inspeções de rotina e reparos corretivos identificados em vistorias técnicas ou no acompanhamento regular da frota.

2.25.1 O agendamento será realizado pela Administração, que comunicará formalmente à contratada a identificação do veículo, a natureza do serviço a ser executado, bem como a data e o horário previstos para sua apresentação na oficina. A comunicação deverá ocorrer por meio oficial (ofício, e-mail institucional ou sistema eletrônico) e será registrada no processo administrativo correspondente.

2.25.2 Após a entrada do veículo, a contratada terá **até 24 (vinte e quatro) horas** para apresentar à Administração relatório técnico completo, contendo check list minucioso das condições do veículo e orçamento detalhado das peças e serviços necessários.

2.26 O orçamento deverá indicar:

I - A descrição detalhada das peças a substituir, com marca, código de referência, quantidade e valores unitários;

II - O tempo estimado de execução dos serviços, observados os parâmetros técnicos do fabricante ou do Sistema TRAZ VALOR;

III - O prazo previsto para devolução do veículo em perfeito estado de funcionamento.

2.27 O não cumprimento do prazo obrigará a contratada a solicitar prorrogação formal, devidamente justificada, sujeita à análise e aprovação da Administração.

2.28A Administração validará os preços apresentados com base no Sistema TRAZ VALOR, aplicando o percentual de desconto ofertado no credenciamento. Poderá, ainda, utilizar outros meios de aferição de mercado para fins de conferência, sendo autorizados apenas os serviços e peças compatíveis com os parâmetros estabelecidos.

2.29 A execução dos serviços somente terá início após a emissão de Ordem de Serviço formal pela Administração, expedida pelo setor competente ou fiscal designado. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, a identificação do veículo, a descrição dos serviços autorizados, o prazo de execução e, quando aplicável, a relação das peças aprovadas. Nenhum serviço iniciado sem Ordem de Serviço será reconhecido para fins de pagamento.

2.30A contratada deverá executar os serviços com observância estrita dos prazos estabelecidos, devolvendo o veículo em perfeito estado de funcionamento, testado, com manual de revisões atualizado (quando aplicável) e submetido à higienização básica compatível com os serviços realizados, incluindo a remoção de resíduos de óleo, graxa, poeira e materiais utilizados na manutenção.

2.31O transporte do veículo até a oficina da contratada e sua posterior devolução será de responsabilidade da Administração, competindo ao Município providenciar o deslocamento sempre que necessário. A contratada deverá informar previamente o endereço da sede ou filial credenciada onde os serviços serão executados, devendo tais instalações ser devidamente estruturadas e aptas à prestação dos serviços objeto deste contrato, em condições que assegurem segurança, qualidade e fiscalização pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Serviço	Quant.	Und.	Valor da hora	Total	Valor estim. de peças	Und.	Perc. de desc.	Total
		XX	Hora	R$	R$	R$	Taxa	XX%	R$
		XX	Hora	R$	R$	R$	Taxa	XX%	R$

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os critérios definidos no Edital, observando-se:

I - A mão de obra será paga com base no valor da hora técnica fixada no Termo de Referência, contabilizando-se apenas as horas efetivamente aplicadas na execução do serviço;

II - O fornecimento de peças e acessórios será pago com base nos valores de referência constantes do Sistema TRAZ VALOR, com aplicação do percentual de desconto ofertado pela credenciada no ato do credenciamento.

4.2 Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 06 (seis) meses, contados da

data da assinatura do contrato.

4.3 Após o transcurso de 06 (seis) meses, poderá ser concedido reajuste, mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do índice IPCA, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nesta hipótese, será atualizada a Tabela de Valores constante do Anexo I.

4.4 Para os reajustes subsequentes, observar-se-á o interregno mínimo de 06 (seis) meses, contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.5 O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

4.6 O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente, via ordem bancária, em favor da instituição financeira indicada pela contratada na Nota Fiscal ou no ato de credenciamento, devendo constar, de forma expressa, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

4.7 Caso o prestador seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de evitar retenção indevida de tributos.

4.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada, ficando o pagamento suspenso até que sejam adotadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento terá início somente após a reapresentação da documentação regularizada, não cabendo qualquer ônus adicional à Prefeitura.

4.9 Todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, como condição para a manutenção da habilitação e para a realização dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O preço fixado para remuneração dos serviços objeto deste contrato não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.2

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão/Unidade/Projeto Atividade	Descrição
02	**GABINETE DO PREFEITO**
0201	**GABINETE DO PREFEITO**
2.202	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
0401	**ADMINISTRAÇÃO**
2.007	Manutenção das Atividades da Administração
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
05	**SEC. MUNIC. DA FAZENDA E DESENV. ECONOMICO**
0501	**FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**
2208	Manutenção das Atividades da Fazenda e Desenvolvimento Econômico
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
06	**SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
0603	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -ASPS**
2.211	Gestão e Manutenção das Atividades da Saúde - ASPS
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
07	**SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**
0701	**ASSISTENCIA SOCIAL**
2.222	Manutenção das Atividades de Assistência Social e Habitação
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08	**SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO**
0804	**EDUCAÇÃO - MDE**
2.233	Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
09	**SECR. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
09.01	**AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
2.270	Manutenção da Patrulha Agrícola
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**
1001	**OBRAS E VIAÇÃO**
2.262	Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Pontilhões
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
11	**SECRETARIA DE TURISMO, URBANISMO E TRÂNSITO**
1101	**TURISMO, URBANISMO E TRÂNSITO**
2.266	Limpeza Publica
3.3.90.30.00.00.00.00.0500	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00.0500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigação do CREDENCIADO:

a) Indicar um Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

8.2 Constituem obrigação da CREDENCIANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A prestação do serviço deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:
a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total

do contrato;

d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tiradentes do Sul /RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa).

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.709/2018 (LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Três Passos/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.3

15.4 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

_____/RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL/RS
Elton Luis Pilger - Prefeito
CREDENCIANTE

xxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF:
xxxxx Por xxxxx
CREDENCIADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77
adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e tem como finalidade apresentar os estudos técnicos preliminares indispensáveis à definição da solução mais adequada para o atendimento da demanda da Administração Municipal relacionada à manutenção da frota de, pesados e máquinas, com fornecimento de peças e serviços especializados.

O objetivo central deste Estudo Técnico Preliminar é analisar detalhadamente a demanda identificada, avaliar sua relevância para o interesse público, mensurar seus impactos e indicar a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa.

Considera-se, ainda, a realidade local, que não dispõe de oficina única ou concessionária capaz de atender toda a demanda da frota municipal, o que torna o credenciamento de prestadores de serviço locais a alternativa mais viável e efetiva, permitindo atendimento descentralizado, rápido e em conformidade com padrões técnicos de qualidade.

O estudo contemplará a análise da viabilidade técnica, econômica e operacional da solução proposta, fundamentando-se nas normas legais aplicáveis, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Dessa forma, a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar constitui etapa indispensável para assegurar uma contratação planejada, transparente e eficaz, conferindo segurança jurídica e operacional à Administração. Busca-se, assim, mitigar riscos, evitar falhas na execução contratual, assegurar maior controle de custos e garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

2. OBJETO

A presente análise tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção da frota municipal, abrangendo pesados e máquinas, com fornecimento e instalação de peças de reposição.

A contratação será realizada com fundamento no modelo de credenciamento em caráter paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a habilitação simultânea de múltiplos prestadores que atendam integralmente aos requisitos legais, técnicos e operacionais estabelecidos no edital e no termo de referência.

Dessa forma, o credenciamento configura-se como solução plenamente viável e racional, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, promovendo a continuidade da prestação dos serviços públicos e a boa gestão dos recursos municipais, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, isonomia e supremacia do interesse público que regem a atuação administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Tiradentes do Sul possui frota composta por veículos leves, pesados, ônibus, vans, utilitários e máquinas, indispensáveis para o atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, como Saúde, Educação, Obras, Agricultura e Administração. A manutenção preventiva e corretiva desses veículos é condição essencial para assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços públicos, evitando paralisações que possam comprometer diretamente o atendimento à população, em especial em áreas consideradas essenciais.

Trata-se de um Município de pequeno porte, onde não existe oficina local com estrutura técnica e operacional suficiente para atender, de forma exclusiva e contínua, a totalidade da frota municipal. A realização de um processo licitatório formal, como o pregão eletrônico ou presencial, com vistas à contratação de apenas uma empresa, mostrar-se-ia ineficaz e arriscada, pois limitaria a Administração a um único prestador, que não teria condições de absorver a diversidade e a quantidade das demandas de manutenção.

Além disso, a alternativa de deslocar a frota para oficinas situadas em outros municípios é logisticamente inviável e antieconômica, acarretando custos adicionais de transporte, aumento do tempo de indisponibilidade dos veículos e prejuízos à eficiência dos serviços públicos.

Além disso, considerando as características regionais e a realidade do mercado local, admite-se a participação de oficinas situadas no Município e em um raio de até 25 km da sede municipal considerando vias asfálticas, de modo a garantir a disponibilidade de prestadores devidamente estruturados. Tal medida justifica-se porque nem sempre há, no próprio Município, mão de obra ou estrutura técnica suficientes para atender integralmente às demandas de manutenção da frota, sendo que oficinas com capacidade mais completa costumam concentrar-se em municípios vizinhos.

Assim, a ampliação do alcance territorial busca compatibilizar a eficiência operacional com a realidade geográfica da região, assegurando a economicidade da contratação e evitando a paralisação ou a ociosidade da frota municipal.

Diante desse cenário, a solução mais adequada e racional será a adoção do credenciamento de prestadores de serviços locais, modalidade prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que possibilitará a habilitação de diversas oficinas simultaneamente, em caráter paralelo e não excludente. Essa sistemática permitirá que as manutenções sejam realizadas conforme a demanda da Administração, garantindo maior flexibilidade, descentralização e continuidade do atendimento.

Para assegurar a objetividade e a economicidade, os valores de referência serão fixados previamente, estabelecendo-se que a mão de obra será remunerada com base no valor da hora técnica definida no Edital, de modo a garantir padronização, previsibilidade e transparência na medição e fiscalização dos serviços. Já o fornecimento de peças e acessórios necessários às manutenções será regulado pelos valores praticados no Sistema TRAZ VALOR, sobre os quais incidirá obrigatoriamente o percentual de desconto definido no credenciamento, parâmetro amplamente reconhecido no mercado automotivo e que assegura aderência à realidade comercial e vantajosidade para a Administração.

O percentual de desconto a ser praticado sobre os valores do Sistema TRAZ VALOR será definido com base em estudos comparativos realizados a partir de licitações já realizadas por outros municípios, em contextos semelhantes de manutenção de frota. Essa metodologia permitirá à Administração adotar como referência a média dos percentuais efetivamente praticados no mercado,

assegurando que o parâmetro estabelecido não seja arbitrário, mas sim refletido em experiências concretas e verificáveis. Dessa forma, consolida-se um valor competitivo, capaz de atrair prestadores de serviços locais, ao mesmo tempo em que se preserva a vantajosidade para o Município, garantindo preços justos, compatíveis com a realidade do setor automotivo e em conformidade com o princípio da economicidade.

Dessa forma, o credenciamento representa a solução mais viável, econômica e juridicamente segura, atendendo às necessidades específicas do Município e assegurando a prestação ininterrupta dos serviços públicos. Além disso, está em plena conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, que regem a atuação administrativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consistirá na realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta por veículos leves, pesados, utilitários, ônibus, vans e máquinas, indispensáveis ao desempenho das atividades das Secretarias Municipais.

A modalidade de credenciamento, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitirá a habilitação de múltiplos prestadores de forma paralela e não excludente, garantindo que todos aqueles que atenderem às condições técnicas e legais estabelecidas no Edital possam ser contratados. Esse modelo assegura maior flexibilidade operacional, evita a concentração em um único fornecedor, amplia a competitividade e proporciona rapidez e continuidade no atendimento às demandas da Administração, fator essencial para que os serviços públicos não sejam interrompidos por indisponibilidade da frota.

A opção por essa solução decorre das particularidades do Município de Tiradentes do Sul, que, por ser de pequeno porte, não dispõe de oficina única com capacidade técnica e estrutural para atender toda a demanda da frota municipal. Nesse contexto, a realização de processo licitatório competitivo para contratar exclusivamente uma empresa seria ineficaz e geraria risco de inexecução contratual.

Considerando as particularidades regionais e o cenário do mercado local, admite-se que possam participar do credenciamento oficinas estabelecidas no Município e em um raio de até 25 km da sede municipal, de forma a assegurar a existência de prestadores devidamente estruturados e com capacidade técnica para atender às necessidades da Administração. Essa previsão se justifica porque nem sempre há, dentro dos limites do próprio Município, quantidade suficiente de profissionais qualificados ou infraestrutura adequada para suprir a demanda de manutenção da frota.

Dessa forma, a ampliação do alcance territorial visa adequar a execução contratual às condições reais da região, garantindo eficiência operacional, melhor relação custo-benefício e continuidade dos serviços públicos, sem comprometer a economicidade ou a disponibilidade dos veículos.

No aspecto econômico e de formação de preços, a solução garantirá objetividade, previsibilidade e transparência, uma vez que a mão de obra será remunerada com base no valor da hora técnica de serviço, previamente fixado no Edital, assegurando padronização da remuneração, isonomia entre os credenciados e maior facilidade de fiscalização por parte da Administração.

Quanto ao fornecimento de peças e acessórios, este observará os valores de referência

constantes no Sistema TRAZ VALOR, parâmetro amplamente reconhecido e permanentemente atualizado no mercado automotivo, sobre os quais incidirá obrigatoriamente o percentual de desconto estabelecido no ato do credenciamento. Esse percentual será definido tomando como base a média dos descontos já praticados em licitações de outros municípios, o que garante aderência à realidade do mercado, economicidade e efetiva vantajosidade para a Administração Pública.

Assim, a solução proposta atenderá plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e supremacia do interesse público, assegurando a preservação do patrimônio público municipal, a redução de custos operacionais, a previsibilidade orçamentária e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento, a Administração Pública Municipal ainda está desenvolvendo o plano de contratação anual, portanto, para esse ano não foi finalizado. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão.

Ainda que não haja um Plano de Contratações Anual, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público. A previsão de recursos financeiros necessários para a realização desta contratação está incluída no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de credenciamento deverá observar requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos indispensáveis para a adequada execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Edital e o Termo de Referência.

Sob o aspecto técnico e operacional, exige-se que a contratada possua oficina própria ou filial estabelecida no Município, ou em um raio de até 25 km da sede municipal, devidamente equipada com estrutura física adequada, máquinas, ferramentas, equipamentos de diagnóstico, instrumentos de medição e tecnologia compatíveis com os serviços de manutenção da frota municipal.

Os serviços deverão abranger manutenções preventivas e corretivas, contemplando todos os sistemas essenciais dos veículos, como motor, suspensão, transmissão, sistemas de freios, direção, arrefecimento, ar-condicionado, alimentação de combustível, elétrica e eletrônica, escapamento, entre outros indispensáveis ao pleno funcionamento da frota.

A execução deverá ser realizada por profissionais qualificados, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, os parâmetros de Tempo Padrão de Reparos (TPR) estabelecidos pelas montadoras e os valores e metodologias previstos no Sistema TRAZ VALOR, assegurando padronização, economicidade e transparência.

Quanto ao fornecimento de peças, este deverá seguir obrigatoriamente os valores de referência do Sistema TRAZ VALOR, com aplicação do percentual de desconto fixado no ato do credenciamento. As peças deverão ser novas, genuínas, originais ou de primeira linha, acompanhadas de nota fiscal idônea e garantia do fabricante. Em caráter excepcional, mediante autorização expressa

da Administração, será admitida a utilização de peças recondicionadas ou remanufaturadas, limitada a veículos fora de linha de fabricação ou em situações em que a aquisição de peças novas seja inviável economicamente.

No plano jurídico e administrativo, a empresa interessada deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica, com objeto social compatível com a prestação de serviços de manutenção automotiva e fornecimento de peças, devidamente inscrita no CNPJ. Será exigida a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como a ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública. A participação no credenciamento estará condicionada à apresentação integral da documentação prevista no Edital, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e comprovação de capacidade técnica mínima.

Sob o aspecto econômico e de remuneração, a mão de obra será paga exclusivamente pelo valor da hora técnica previamente fixado no Edital e Termo de Referência, vedada a cobrança de valores adicionais ou diferenciados. Já o fornecimento de peças será remunerado conforme os valores de referência do Sistema TRAZ VALOR, com aplicação obrigatória do desconto definido no credenciamento. Não será permitido à contratada cobrar custos indiretos, taxas administrativas, deslocamentos de funcionários, transporte de veículos, elaboração de orçamentos ou quaisquer valores não previstos contratualmente.

Os pagamentos serão efetuados pela Administração mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições fixados no Edital.

Por fim, no que tange à garantia e responsabilidade, a contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços e peças fornecidas pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, prevalecendo, quando superior, o prazo oferecido pelo fabricante. Durante esse período, a contratada ficará obrigada a reparar, substituir ou refazer, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços ou peças que apresentem falhas de execução, vícios de fabricação ou desempenho insatisfatório.

A contratada responderá integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de má execução, uso de peças inadequadas ou falhas de desempenho, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Por se tratar de contratação na modalidade de credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, não há garantia de demanda mínima a ser contratada de cada credenciado, sendo os serviços prestados conforme as necessidades efetivas da Administração Municipal.

Ainda assim, para fins de planejamento, transparência e estimativa orçamentária, a Administração Municipal realizou levantamento das demandas históricas de manutenção da frota, considerando a quilometragem média percorrida, a idade e o estado de conservação dos veículos, além da utilização intensiva em serviços essenciais como transporte escolar, saúde, agricultura e obras públicas.

Com base em registros de serviço realizados nos exercícios anteriores, estima-se que, durante o período de vigência do credenciamento, será necessária a contratação de serviços de mão de obra mecânica e elétrica, abrangendo tanto as manutenções preventivas e corretivas programadas quanto os atendimentos emergenciais decorrentes de panes súbitas ou falhas graves, em volume aproximado

de XX horas técnicas, distribuídas entre veículos leves, pesados, máquinas e utilitários da frota municipal.

Além disso, prevê-se a demanda de peças e acessórios de reposição em montante estimado de R$ 1.610.400,00 ao longo do período contratual, considerando o padrão médio de consumo registrado nos últimos anos e a aplicação obrigatória do desconto fixo sobre os valores constantes do Sistema TRAZ VALOR, parâmetro de mercado reconhecido e atualizado regularmente.

Tais números representam mera previsão orçamentária, não vinculando a Administração à obrigatoriedade de consumo integral, servindo apenas como base para a definição do montante global a ser reservado no planejamento orçamentário municipal.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta por veículos leves, pesados, utilitários, ônibus, vans e máquinas. O estudo buscou avaliar a viabilidade técnica, operacional e econômica de cada possibilidade, levando em consideração a realidade do Município, o perfil da frota e a disponibilidade de prestadores locais.

A análise demonstrou que, em municípios de porte semelhante, a Administração costuma adotar três caminhos principais: a contratação de uma oficina única mediante processo competitivo; o envio da frota para oficinas situadas em outros municípios; ou a adoção do credenciamento de prestadores locais, em caráter paralelo e não excludente. Cada uma dessas opções foi examinada, de forma a identificar riscos, vantagens e desvantagens para o contexto específico do Município de Tiradentes do Sul .

1. **Pregão para contratação de oficina única, com preços unitários de mão de obra e fornecimento de peças**: Essa solução, no entanto, mostrou-se inviável para a realidade local, pois o Município não dispõe de prestador único capaz de atender toda a frota, tanto em termos de diversidade de serviços (veículos leves, pesados, utilitários, máquinas) quanto de volume de atendimentos. Tal opção concentraria riscos na execução contratual, podendo levar à paralisação dos serviços em caso de incapacidade do fornecedor.
2. **Deslocamento da frota para municípios vizinhos, com contratação de oficinas externas:** Essa alternativa é logisticamente desvantajosa e economicamente onerosa, uma vez que implica custos de transporte, maior tempo de imobilização dos veículos e prejuízo direto à eficiência da prestação dos serviços públicos. Além disso, aumenta os riscos de acidentes e amplia as dificuldades de fiscalização por parte da Administração.
3. **Credenciamento de prestadores locais ou situadas em um raio de até 25 km da sede do município, em caráter paralelo e não excludente, possibilitando que múltiplas oficinas sejam habilitadas e acionadas conforme a demanda da Administração:** Essa solução distribui a carga de trabalho entre diferentes prestadores, garante agilidade no atendimento, evita concentração em único fornecedor, reduz riscos de inexecução e fortalece a economia local.

Do ponto de vista econômico, verificou-se que diversos municípios vêm utilizando como parâmetro o Sistema TRAZ VALOR, que apresenta tabela de referência atualizada para peças

automotivas e é amplamente reconhecida no mercado.

No modelo proposto para esta contratação, a mão de obra será remunerada com base em valor de hora técnica previamente fixada no Edital, assegurando objetividade, padronização e transparência na medição e fiscalização dos serviços. Já o fornecimento de peças seguirá obrigatoriamente os valores estabelecidos no Sistema TRAZ VALOR, sobre os quais incidirá o percentual de desconto definido no credenciamento. Esse critério foi adotado tomando como base as médias praticadas em licitações realizadas por municípios de porte e características semelhantes, o que garante aderência à realidade de mercado, economicidade e vantajosidade para a Administração.

Assim, a escolha pelo credenciamento com base no Sistema TRAZ VALOR apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que atende às especificidades do Município, que não dispõe de prestador único capaz de absorver integralmente a demanda, ao mesmo tempo em que proporciona previsibilidade de custos e facilita a fiscalização.

O modelo garante agilidade e continuidade na manutenção da frota, condição essencial para a prestação ininterrupta dos serviços públicos, reduz custos logísticos e minimiza os riscos de paralisação das atividades municipais.

Além disso, fomenta a participação de prestadores locais, fortalecendo a economia do Município e promovendo desenvolvimento socioeconômico na comunidade. Dessa forma, o levantamento de mercado confirma que o credenciamento é a alternativa juridicamente adequada, tecnicamente segura e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a contratação será realizada por meio da modalidade de credenciamento, não há definição prévia de valor global a ser contratado, tampouco garantia de demanda mínima a cada credenciado. A Administração Municipal remunerará apenas os serviços efetivamente prestados e as peças efetivamente fornecidas, de acordo com as necessidades reais da frota durante a vigência do contrato.

Ainda assim, para fins de planejamento e previsão orçamentária, foi realizada uma estimativa com base em três aspectos principais: o histórico de consumo da frota em exercícios anteriores, a composição atual dos veículos do Município — incluindo automóveis leves, veículos pesados, utilitários, ônibus, vans e máquinas — e os valores praticados no mercado automotivo, apurados por meio do Sistema TRAZ VALOR, sobre os quais incidirá obrigatoriamente o percentual de desconto fixado no credenciamento, além da hora técnica previamente definida no Termo de Referência.

A partir desse levantamento, projetou-se que, para o período de vigência do contrato, o montante global necessário para atender à manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como ao fornecimento de peças e acessórios, poderá alcançar aproximadamente R$ 1.610.400,00, valor que servirá como referência exclusivamente para fins de reserva orçamentária.

Ressalta-se que tal quantia não constitui obrigação de consumo integral, funcionando apenas como parâmetro de planejamento, já que a efetiva execução dependerá das demandas concretas apresentadas pelas Secretarias Municipais, do estado de conservação dos veículos e da intensidade de utilização da frota.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação garante previsibilidade e segurança financeira

à Administração, assegurando a disponibilidade de recursos suficientes para atender eventuais demandas de manutenção e reposição de peças, ao mesmo tempo em que preserva a economicidade, a transparência e o controle dos custos públicos.

10. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise acerca do parcelamento da solução contratual levou em consideração a natureza do objeto e a realidade do mercado local. A manutenção da frota municipal, com fornecimento e instalação de peças, abrange veículos leves, pesados, utilitários, ônibus, vans e máquinas, o que poderia, em tese, justificar a divisão em lotes específicos para cada tipo de veículo ou sistema.

Contudo, verificou-se que a adoção do credenciamento em caráter paralelo e não excludente já supre a necessidade de atendimento diversificado, permitindo que diferentes prestadores sejam habilitados e prestem serviços simultaneamente, sem que haja restrição a apenas um fornecedor. Dessa forma, o credenciamento elimina o risco de concentração, assegura maior flexibilidade e viabiliza que cada oficina atenda de acordo com sua capacidade técnica e disponibilidade, sem necessidade de fracionamento adicional do objeto

Além disso, o parcelamento formal em lotes poderia gerar complexidade administrativa desnecessária, fragmentando um serviço que, na prática, deve ser tratado como contínuo e integrado, dada a natureza das demandas de manutenção. Com isso, conclui-se que a solução não deve ser parcelada, sendo o credenciamento a forma mais adequada, por permitir que múltiplos fornecedores atuem em condições isonômicas e padronizadas, observando a hora técnica fixada no Edital e os preços de peças estabelecidos pelo Sistema TRAZ VALOR com o desconto obrigatório definido no credenciamento.

Portanto, a contratação em formato único, sem subdivisão em lotes, revela-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, assegurando eficiência, economicidade e facilidade de gestão contratual.

11. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a implementação do credenciamento para serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, aliado ao fornecimento de peças mediante desconto sobre os valores de referência do Sistema TRAZ VALOR, espera-se alcançar resultados concretos que assegurem a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

O primeiro resultado esperado é a disponibilidade contínua da frota municipal, evitando paralisações prolongadas de veículos utilizados em áreas essenciais como saúde, educação, transporte escolar, agricultura e obras públicas. A agilidade no atendimento das demandas, possibilitada pela participação simultânea de múltiplos prestadores locais, reduzirá o tempo de imobilização dos veículos e garantirá maior regularidade na execução das políticas públicas.

O segundo resultado está relacionado à economicidade e previsibilidade dos custos públicos, uma vez que a remuneração da mão de obra será baseada em valor fixo de hora técnica e o fornecimento de peças terá como parâmetro obrigatório os preços praticados no Sistema TRAZ VALOR, com aplicação de percentual de desconto definido no credenciamento. Esse modelo reduz riscos de sobrepreço, assegura padronização nos critérios de cobrança e facilita o controle financeiro

pela Administração.

Outro impacto relevante é a melhoria na gestão da manutenção da frota, já que o credenciamento, aliado ao acompanhamento por fiscais designados, permitirá maior transparência, rastreabilidade das intervenções e padronização de procedimentos técnicos, em conformidade com os parâmetros das montadoras e do mercado automotivo.

Também se espera que a solução contribua para o fortalecimento da economia local, ao oportunizar que oficinas estabelecidas no próprio Município participem da contratação, gerando emprego, renda e movimentação econômica, ao mesmo tempo em que se garante praticidade logística e redução de custos com deslocamentos.

Por fim, a adoção desse modelo contribuirá para o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a eficiência, a economicidade, a continuidade do serviço público, a impessoalidade e a supremacia do interesse público, promovendo resultados efetivos tanto para a Administração quanto para a comunidade atendida.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada execução do presente credenciamento, a Administração Municipal deverá adotar providências prévias voltadas ao planejamento, à regularidade fiscal e orçamentária e à transparência do processo.

Inicialmente, caberá à Administração realizar a reserva orçamentária dos recursos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota, abrangendo tanto a remuneração da mão de obra quanto o fornecimento de peças e acessórios, em conformidade com a estimativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar. Essa medida assegura compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), prevenindo riscos de insuficiência financeira durante a execução contratual.

Em seguida, deverá ser elaborada e aprovada a justificativa da necessidade da contratação, com base nas informações aqui apresentadas, demonstrando a viabilidade técnica, econômica e jurídica da solução adotada, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Outra medida essencial será a contratação do Sistema TRAZ VALOR, que servirá como parâmetro oficial para a aferição do valor das peças a serem utilizadas. A utilização desse sistema garante padronização, isonomia entre os credenciados, objetividade no controle da execução e transparência no processo de validação de preços, conferindo maior segurança à Administração.

Deverá ser providenciada, ainda, a elaboração e publicação do Edital de Chamamento Público e Termo de Referência, documentos que deverão trazer de forma clara e detalhada as condições de participação, os critérios de credenciamento, os parâmetros técnicos, os requisitos de habilitação, as obrigações das partes e as regras de execução contratual.

A Administração também deverá designar formalmente os fiscais do contrato, que terão a incumbência de acompanhar a execução dos serviços, validar os relatórios técnicos e orçamentos apresentados pelas oficinas credenciadas, garantir a conformidade dos serviços executados e promover o controle efetivo da qualidade.

Por fim, para assegurar transparência e isonomia, o procedimento de credenciamento deverá

ser amplamente divulgado em meios oficiais e acessíveis aos interessados, como o Portal da Transparência e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), possibilitando a participação de todos os prestadores locais aptos a atender às demandas do Município.

Com essas providências prévias, incluindo a contratação do Sistema TRAZ VALOR como ferramenta indispensável de controle e padronização, a Administração assegurará que o credenciamento seja conduzido de forma planejada, regular e transparente, prevenindo riscos, garantindo segurança jurídica e fortalecendo a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS/INTERDEPENDENTES

A contratação por credenciamento de oficinas para manutenção da frota municipal apresenta interdependência direta com a contratação do Sistema TRAZ VALOR, que deve ser providenciada pela Administração de forma prévia ou concomitante. Esse sistema é fundamental para assegurar objetividade, transparência e padronização na aferição do valor das peças utilizadas, funcionando como ferramenta oficial de apoio tanto à execução contratual quanto à fiscalização.

Além disso, poderão ser necessárias contratações acessórias de natureza administrativa e operacional, como sistemas de gestão de frota que permitam acompanhar em tempo real os serviços executados, registrar ordens de serviço, controlar a quilometragem e rastrear as manutenções realizadas.

Da mesma forma, em situações emergenciais ou de difícil acesso, a Administração poderá avaliar a contratação de serviços de guincho ou remoção de veículos, garantindo maior agilidade no atendimento. Também se mostra pertinente a aquisição de ferramentas de controle interno e auditoria eletrônica, que auxiliem na análise dos relatórios técnicos, check lists e orçamentos apresentados pelas oficinas credenciadas, reforçando a fiscalização e a conformidade dos serviços.

Essas contratações correlatadas não substituem o objeto principal, mas o complementam, garantindo maior eficiência, segurança e economicidade na execução contratual, além de reforçar o controle administrativo e a transparência perante a sociedade.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de manutenção da frota municipal pode gerar impactos ambientais relevantes, especialmente pelo descarte inadequado de resíduos sólidos e líquidos oriundos das oficinas, como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, peças substituídas e fluidos automotivos em geral. Esses materiais, quando manuseados ou descartados de forma incorreta, oferecem risco de contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, além de danos à saúde pública e ao meio ambiente.

Para mitigar tais riscos, os prestadores credenciados deverão adotar práticas obrigatórias de gestão ambiental, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Entre essas medidas estão a coleta, segregação, armazenamento temporário e destinação final adequada dos resíduos perigosos e recicláveis, mediante comprovação documental e, quando necessário, apresentação de certificados de destinação. O óleo lubrificante usado deverá ser encaminhado para empresas coletoras

credenciadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, enquanto os pneus e baterias deverão ter destinação conforme a logística reversa estabelecida pelos fabricantes.

Além disso, as oficinas credenciadas deverão manter suas instalações adequadas para evitar vazamentos, infiltrações e emissões poluentes, adotando práticas de controle ambiental que assegurem a conformidade com a legislação vigente. A Administração Municipal, por sua vez, exigirá dos credenciados comprovação periódica de que tais medidas estão sendo efetivamente cumpridas, vinculando o pagamento dos serviços à conformidade ambiental, quando for o caso.

Essas providências asseguram que a manutenção da frota municipal seja realizada de maneira responsável, minimizando impactos ambientais, preservando os recursos naturais e promovendo a sustentabilidade, em consonância com o princípio da função socioambiental da Administração Pública.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise empreendida, verifica-se que o credenciamento de empresas locais especializadas em serviços de manutenção mecânica e elétrica da frota municipal, com fornecimento de peças, constitui a solução mais adequada, viável e vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública.

A adoção deste modelo garantirá maior flexibilidade, descentralização do atendimento, economicidade, previsibilidade de custos e continuidade dos serviços públicos, evitando a concentração em único fornecedor ou a necessidade de deslocamentos onerosos para outros municípios.

A remuneração por hora técnica fixada no edital, aliada à aquisição de peças com desconto fixo sobre a tabela do Sistema TRAZ VALOR, confere objetividade, transparência e padronização ao processo, além de possibilitar fiscalização eficiente e redução de sobrecustos.

Ressalta-se ainda que a contratação fortalece a economia local, valoriza os prestadores estabelecidos no Município e assegura agilidade no atendimento das demandas de manutenção, fundamentais para a preservação do patrimônio público e a prestação regular dos serviços essenciais à população.

Considerando os aspectos técnicos, jurídicos, econômicos, ambientais e de interesse público analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade do processo para a fase subsequente, mediante a elaboração do termo de referência, autorização da autoridade competente e adoção dos procedimentos legais cabíveis.

_____/RS, _____ de _____ de 2026.

_____

Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal